



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 716, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANURA A FIRMAR ACORDO COM O INSS, E A PROMOVER DESCONTO NO REPASSE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo de parcelamento de débito junto ao INSS, oriundo de contribuições previdenciárias devidas e não pagas de responsabilidade da Câmara Municipal, conforme valores fixados nos termos de acordo firmados, que consta em Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desconto do valor pago a título de parcelamento, bem como dos recolhimentos previdenciários devidos mensalmente, nos repasses feitos à Câmara Municipal, devendo estar consignado o referido valor devido nos orçamentos dos exercícios posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 15 de fevereiro de 2.005.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
CONFERE COM O ORIGINAL
Planura, 15 de fevereiro de 2005

